

PARECER - PROJETO DE LEI 052/2021

O Poder Executivo propõe o presente Projeto de Lei visando instituir o Regime de Previdência Complementar no âmbito municipal, regrando os limites das aposentadorias pensões, dentre outros assuntos correlacionados.

Analisando-se o projeto de Lei em questão, constata-se que não há qualquer óbice de ordem legal que o impeça de ser analisado em plenário.

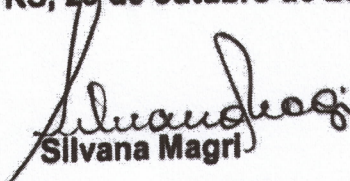
A adequação é visível: o servidor público efetivo que deseje complementar os rendimentos de sua futura aposentadoria, além do valor previsto pelo seu respectivo Regime Próprio de Previdência, teria como alternativa aderir a um plano de previdência complementar ofertado por entidades abertas ou privadas de previdência complementar.

A inscrição em um plano de previdência complementar ofertada por uma entidade ligada a sua ordem gestora (no caso, o município), pode ser mais vantajosa para este servidor. Tais planos de previdência complementar são gerenciados por instituição sem fins lucrativos mantida conjuntamente com o próprio empregador.

Os novos servidores públicos titulares de cargos efetivos passaram a receber tratamento previdenciário diferenciado após as reformas previdenciárias recentes. O Regime de Previdência Complementar poderá amainar as diferenças havidas. Trata-se de forma opcional, contudo, trata-se de uma alternativa criada que poderá adequada e conveniente.

A legislação principal aplicada ao regime de previdência complementar são as Leis Complementares nº 108 e nº 109 de 29 de maio de 2001. Dessa forma, manifesta-se essa assessoria no sentido de que a matéria em questão está apta a ser votada, sendo revestida de legalidade e constitucionalidade, e absorvendo os princípios gerais da administração, cabendo aos Nobres Vereadores a análise do mérito posto.

Nonoal, RS, 29 de outubro de 2021.


Silvana Magri
Assessora Jurídica